



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO N°05, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Proposta de Participação do Estado de Santa Catarina para o Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra com Doação Simultânea.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, em Plenária Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 2º da Lei nº12.911, de 22/01/2004, alterada pela Lei nº 16.536, de 23/12/2014, e Lei nº 17.356, de 20/12/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC e, considerando:

Art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

Que o PAA é um Programa contínuo da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual é fiscalizado, acompanhado e monitorado por este Conselho, sendo a instância de Controle Social do PAA;

Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013, que estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e dá outras providências;

Termo de Adesão nº 0380/2012 com o Estado de Santa Catarina;

Portaria nº 396, de 05 de Junho de 2020, que estabelece metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea;

Cadastro de Unidades Receptoras indicadas pelos municípios beneficiados, conforme Resolução nº 81/2018, alterada por Resolução nº83/2020;

Cadastro de Beneficiários Fornecedores;

Relação de produtos e preços que compõem a Proposta;



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Participação nº 000.006.480.42/2020;

Art. 2º Manifestar-se favorável à abertura de Edital para cadastramento de Beneficiários Recebedores e Beneficiários Fornecedores ao longo da execução da referida Proposta;

Art. 3º Manifestar-se favorável à doação dos alimentos, também, na forma de cestas;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucidio Ravanello

Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional